ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de Major Vieira

LEI Nº 1008 - DE 21 DE MAIO DE 1993

CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL- FUNDERURAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Orildo Antonio Severgnini, Prefeito Municipal de Major Vieira, Estado de Santa Catarina, comunica a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprova e, eu sanciono a seguinte:

L E I

Art.1º- Fica criado o FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL - FUNDERURAL, com o objetivo de dar suporte aos programas de estímulo às atividades agropecuárias, pesqueiras e florestais, desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, ou órgão equivalente do Município de Major Vieira.

Art.2º- Constituem recursos financeiros do FUNDERURAL:

I - As dotações constantes do orçamento do Município;

II - Os recursos oriundos de convênios, acordos e contratos;

III - Doações, legados e contribuições;

IV - A remuneração oriunda de aplicações financeiras;

V - Pagamento dos empréstimos concedidos com recursos do FUNDERURAL e dos serviços prestados pela Prefeitura Municipal, destinados a executar melhoramentos na atividade agropecuária no Município;

VI - Recursos decorrentes da alienação de material, bens ou equipamentos considerados inservíveis de propriedade do FUNDERURAL.

Parágrafo Primeiro- Na constituição do FUNDERURAL, observar-se-á o disposto nos artigos 71 e 74 da Lei Federal Nº 4.320 de 17.03.1964.

Parágrafo Segundo- Fica o FUNDERURAL autorizado a efetuar aplicações financeiras no sistema financeiro oficial, dos recursos que trata este artigo, desde que não venha a interferir ou prejudicar as atividades do FUNDERURAL.

Os recursos do FUNDERURAL destinam-se a:

I - financiar os produtores rurais e pescadores, à aquisição de bens de produção;

II - financiar a realização de serviços de infraestrutura em propriedades ou comunidades rurais ou pesqueiras;

III - cobrir despesas de custeio realizadas pela Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento ou órgão equivalente.

Parágrafo Primeiro- As definições a respeito dos financiamentos concedidos pelo FUNDERURAL, envolvendo itens a serem financiados, caracterização dos beneficiários, prazos de carência, encargos financeiros e formas de amortização, serão estabelecidas anualmente pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.

Parágrafo Segundo- Fica estabelecido um limite de até 30% dos recursos do FUNDERURAL para pagamento das despesas de custeio realizadas pela Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento ou órgão equivalente.

Art.4º - O FUNDERURAL Rural será administrado por um Conselho Executivo composto pelos seguintes membros:

I - Prefeito Municipal

II - Secretário Municipal de Agricultura e Abastecimento

III - Secretário Municipal da Fazenda e/ou agente financeiro municipal.

ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de Major Vieira

IV- 2 (dois) produtores rurais e/ou pescador indicados pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural do Município.

Art.5º- O FUNDERURAL é dotado de autonomia financeira, com escrituração contábil própria, de conformidade com a legislação pertinente.

Art.6º- O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias.

Art.7º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Major Vieira, 21 de maio de 1993

Orildo Antonio Severgnini
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada a presente Lei na data supra.

Carlos Alvino Wagner
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO